EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.828.921 - AM (2019/0220824-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
EMBARGANTE	:	C DE G DO A - C
ADVOGADOS	:	MARIANA SEREJO CABRAL DOS ANJOS - AM005985
		FRANCISCO TULLIO DA SILVA MARINHO E OUTRO(S) - AM00A901
		FLAVIA DE PAIVA BRANDI - AM009300
EMBARGADO	:	P B S A P
ADVOGADOS	:	ANDREA ALMEIDA SOARES - SP213367
		GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES E OUTRO(S) - AM005150
		ANGELO RONCALLI OSMIRO BARRETO - CE026766
EMBARGADO	:	A D DE E S
ADVOGADOS	:	GUSTAVO DE MARCHI E SILVA - MG084288
		CARLA SEVERO BATISTA SIMÕES - SP155023
		DANILO CARVALHO FREIRE SILVA FILHO - MG162033
		ISABELLA YOLANDA JACOB NOGUEIRA E OUTRO(S) - AM008800
		DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE - AM00A697
EMBARGADO	:	C E B S
ADVOGADO	:	ALFREDO MOREIRA RIBEIRO - RJ007222
EMBARGADO	:	E DO A
PROCURADOR	:	ISALTINO JOSÉ BARBOSA NETO E OUTRO(S) - AM009055
EMBARGADO	:	B DO B S
ADVOGADO	:	ERIKA SEFFAIR RIKER E OUTRO(S) - AM007735

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SUBMETIDOS AO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINAL. IRRECORRIBILIDADE. ACLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS.

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos contra pronunciamento de minha relatoria em que declinada da competência para apreciar e julgar o presente feito, de forma sejam os autos devolvidos ao Relator original, Ministro Luis Felipe Salomão.

Isso porque a questão controvertida nos autos - tanto na ação ordinária como na reconvenção - está restrita ao cumprimento de cláusula contratual de natureza privada relacionada à administração por instituição bancária de conta de pagamentos decorrentes de contratos *Upstream* e *Downstream* - e não propriamente de contrato de fornecimento de gás natural -, por isso os recursos especiais devem ser processados e julgados no âmbito da Segunda Seção, nos termos do art. 9º, § 2º, II, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça ("À Segunda Seção cabe processar e julgar os feitos relativos a: II - obrigações em geral de direito privado, mesmo quando o Estado participar do contrato").

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 4E4267DA-85AC-483F-A2A9-A564945A389E

Alega a embargante que foi desconsiderada a existência de prevenção no presente caso, na medida em que o AREsp 1.166.401/AM foi distribuído originariamente a esta relatoria.

No mais, aduz que a questão discutida nos presentes autos, na realidade, teria natureza de direito público, pois teria a ver com contrato administrativo de fornecimento de gás canalizado e distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas.

É o relatório. Passo a decidir.

Antes de mais nada, necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo 3/STJ*: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC"*.

Os presentes embargos de declaração objetivam, na realidade, a reversão da declinação da competência, de modo seja o recurso especial em epígrafe processado e julgado no âmbito da Primeira Seção. Ocorre que, conforme assentado pela Corte Especial, *"[é] irrecorrível o despacho que determina a redistribuição ou atribuição dos autos, haja vista tratar-se de ato meramente ordinatório bem como inexistir conteúdo decisório apto a causar gravame às partes"* (AgRg na Rcl 9.858/CE, Rel. Min. Felix Fischer, DJe de 25/4/2013). Na mesma linha de consideração: AgInt no REsp 1.536.429/RJ, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe de 6/9/2019; AgInt no AREsp 998.174/SC, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 3/8/2018.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2019.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 4E4267DA-85AC-483F-A2A9-A564945A389E